



LEI MUNICIPAL Nº. 1.117 /2013.

EMENTA: Autoriza o Município de Gameleira, a participar do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO**, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram os Municípios de Rio Formoso, Sirinhaém e Tamandaré, todos do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO** Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criado o **PORTAL SUL CONSÓRCIO** de natureza autárquica, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Ficam ratificados todos os Anexos do Protocolo de Intenções, com a criação dos empregos públicos neles previstos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Gameleira no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO**, firmado entre os Municípios de Tamandaré, Rio Formoso, Sirinhaém e Gameleira.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo Contrato de Rateio de Consórcio Público, que será celebrado em decorrência da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos que possam vir a existir ao longo de sua vigência.

Art. 5º - Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos, na forma e condições estabelecidas nos normativos legais de cada ente consorciado.

Art. 6º - O Estatuto Social do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos.



Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do Contrato de Rateio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO**, cujo valor deve ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º., da Lei Nº 11.107/2005 e Decreto Nº 6.017/2007.

§ 1º - O Contrato de Rateio de Consórcio Público será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportar.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio de Consórcio Público.

§ 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Nº 101/2000, o **PORTAL SUL CONSÓRCIO** deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio de Consórcio Público, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

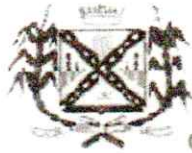
Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir crédito especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II – suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 9º - Aplica-se ao **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, o disposto na Constituição Federal, Lei Nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a formalizar a Retirada do Município de Gameleira do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL**, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
Construindo o futuro com você



Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial da Lei nº 1.076/2010 de 13 de janeiro de 2010.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 21 de junho de 2013.


Yêda Augusta Santos de Oliveira
PREFEITA